



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O **MUNICÍPIO DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº45.550.16.7/0001-64, com sede [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Esportes, o Sr. **ODAIL GOMES SANTOS JUNIOR**, portador d [REDACTED], e inscrito no cadastro de pessoas físicas cpf: [REDACTED] e a empresa **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.391.521/0001-78, estabelecida à [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **Contratado**, neste ato representado por seu Sócio Administrador **CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, portador do RG: [REDACTED] inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF: sob o [REDACTED] resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 241/2026, Pregão Eletrônico nº 008/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA FEIRA GASTRONÔMICA NESTE MUNICÍPIO, ORIUNDO DO TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N.º 987687/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP**, conforme informações e descritivos do edital vinculados e seus anexos.

2-CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.

2-Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 241/2026, Pregão eletrônico nº 008/2026, homologado em 01/04/2026, e à proposta do licitante vencedor **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS, PALESTRANTES, HEFES DE COZINHA DE RENOME NACIONAL E REGIONAL: 06 CHEFES DE COZINHA DE RENOME NACIONAL, COM APRESENTAÇÃO DE MONTAGEM DE PRATOS DA CULINÁRIA NACIONAL, PREFERENCIALMENTE COM GASTRONOMIA À BASE DE FRUTOS DO MAR, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 (UMA) HORA DE APRESENTAÇÃO; 08 CHEFES DE COZINHA DE RENOME REGIONAL, COM APRESENTAÇÃO DE MONTAGEM DE PRATOS DA CULINÁRIA REGIONAL DO VALE DO RIBEIRA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 (UMA) HORA DE APRESENTAÇÃO; 03 PALESTRANTES DESTINADOS AO TEMA EMPREENDEDORISMO, COM PALESTRAS DE NO MÍNIMO 1 (UMA) HORA CADA; 06- OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS ODO VALE DO RIBEIRA. -	1	R\$ 278.600,00	R\$ 278.600,00
2	CONTRATAÇÃO DE 06 ATENDENTES PARA CADASTRAMENTO DE VISITANTES NO EVENTO: PROFISSIONAIS ATENDENTES PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO DE VISITANTES DURANTE O EVENTO, COM A FINALIDADE DE EFETUAR O REGISTRO DOS	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul

	DADOS DO PÚBLICO PARTICIPANTE, PRESTAR ORIENTAÇÕES INICIAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO EVENTO E AUXILIAR NO CONTROLE DE ACESSO, QUANDO NECESSÁRIO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO ATUAR PRESENCIALMENTE NOS PONTOS DE ATENDIMENTO DEFINIDOS PELA ORGANIZAÇÃO, UTILIZANDO SISTEMAS, FORMULÁRIOS ELETRÔNICOS OU FÍSICOS DISPONIBILIZADOS PELA ORGANIZAÇÃO, GARANTINDO A CORRETA COLETA, CONFERÊNCIA E INSERÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS VISITANTES. A CONTRATAÇÃO COMPREENDERÁ OS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, JÁ INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS.			
3	EQUIPE DE LIMPEZA COMPOSTA POR 12 PESSOAS POR DIA REALIZANDO SERVIÇO DE LIMPEZA, RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS, SUBSTITUIÇÃO DE SACOS DE LIXO, LIMPEZA DE CHÃO: EQUIPE DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS UTILIZADOS, INCLUINDO VARRIÇÃO E LIMPEZA DE PISOS, RECOLHIMENTO E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SUBSTITUIÇÃO DE SACOS DE LIXO E LIMPEZA DE ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS E DEMAIS AMBIENTES UTILIZADOS PELO PÚBLICO E PELOS EXPOSITORES. A EQUIPE DEVERÁ ATUAR DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO EVENTO, CONFORME CRONOGRAMA PREVIAMENTE ESTABELECIDO PELA ORGANIZAÇÃO, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS. A CONTRATAÇÃO COMPREENDERÁ TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS TRABALHISTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, INSUMOS E DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS.	1	R\$28.600,00	R\$ 28.600,00
4	SERVIÇO DE LOCUÇÃO: PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM LOCUÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO, COMPREENDENDO A VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, CHAMADAS DE PROGRAMAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÕES, ORIENTAÇÕES AO PÚBLICO, DIVULGAÇÃO DE AVISOS OPERACIONAIS E DEMAIS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES. O PROFISSIONAL DEVERÁ ATUAR PRESENCIALMENTE DURANTE O PERÍODO OFICIAL DO EVENTO, CONFORME CRONOGRAMA PREVIAMENTE ESTABELECIDO PELA ORGANIZAÇÃO.	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
5	MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA ESTANDES DE CENOGRAFIA, COMPOSTA POR ESTRUTURAS DE METALON, COMPENSADO NAVAL DE 10MM, IMPRESSÃO DE LONA 04 CORES, PINTURA E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS, COM PROJETO CENOGRÁFICO CONFORME INFORMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL. 02- COZINHAS 5X5.: MONTAGEM DE FACHADA, DIVISÓRIAS EM MADEIRA TIPO PALLET, BALCÕES EM COMPENSADO OSB, IMPRESSÃO EM LONA, MONTAGEM DE PAINÉIS E TENDA 3X3 TIPO (CHAPÉU DE BRUXA) COM PISO, COMPOSTA POR ESTRUTURAS DE METALON, COMPENSADO NAVAL DE 10 MM, IMPRESSÃO DE LONA EM 4 (QUATRO) CORES, PINTURA E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS, COM PROJETO CENOGRÁFICO CONFORME INFORMADO PELA PREFEITURA, INCLUINDO 02 (DUAS) COZINHAS COM DIMENSÕES DE 5 M X 5 M. V	1	R\$ 32.300,00	R\$ 32.300,00
6	MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA ESTANDES DE CENOGRAFIA, COMPOSTA POR ESTRUTURAS DE METALON, COMPENSADO NAVAL DE 10MM, IMPRESSÃO DE LONA 04 CORES, PINTURA E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS, COM PROJETO CENOGRÁFICO CONFORME INFORMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL. (48	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul



	ESTANDES DE 3,00 X 3,00): MONTAGEM DE FACHADA, DIVISÓRIAS EM MADEIRA TIPO PALLET, BALCÕES EM COMPENSADO OSB, IMPRESSÃO EM LONA, MONTAGEM DE PAINÉIS E TENDA 3X3 TIPO (CHAPÉU DE BRUXA) COM PISO, COMPOSTA POR ESTRUTURAS DE METALON, COMPENSADO NAVAL DE 10 MM, IMPRESSÃO DE LONA EM 4 (QUATRO) CORES, PINTURA E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS, COM PROJETO CENOGRÁFICO CONFORME INFORMADO PELA PREFEITURA, CONTEMPLANDO 48 (QUARENTA E OITO) ESTANDES COM DIMENSÕES DE 3,00 M X 3,00 M.			
7	02 KITS DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA MODELO E AULAS DE CULINÁRIA COM CHEFES: CADA KIT DEVE CONTER: 01 FOGÃO INDUSTRIAL: MÍNIMO DE 4 A 6 BOCAS, COM FORNO ACOPLADO, PARA SUPOARTAR O USO CONTÍNUO E SIMULTÂNEO DE DIVERSOS ALUNOS. 01 GELADEIRA E 01 FREEZERS COMERCIAIS: PARA ARMAZENAMENTO ADEQUADO E EM GRANDE VOLUME DE INGREDIENTES FRESCOS E CONGELADOS. 01 BANCADAS E PIAS EM AÇO INOXIDÁVEL: ESSENCIAIS PARA O PRÉ-PRÉPARO E PREPARO DOS ALIMENTOS, GARANTINDO HIGIENE E RESISTÊNCIA. DEVEM TER ESPAÇO SUFICIENTE PARA VÁRIOS ALUNOS TRABALHAREM CONFORTAVELMENTE. 01 FORNO COMBINADO 03 ARMÁRIOS E PRATELEIRAS: PARA ORGANIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PANELAS E INGREDIENTES SECOS. 01 LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: ROBUSTO PARA DIVERSAS PREPARAÇÕES. 01 BATEDEIRA PLANETÁRIA: 01 TERMÔMETRO CULINÁRIO: ESSENCIAL PARA O CONTROLE DE TEMPERATURA E COCÇÃO PRECISA. 01 BALANÇA DIGITAL DE PRECISÃO: 01 MICRO-ONDAS: PARA REAQUECIMENTO OU DERRETIMENTO RÁPIDO DE INGREDIENTES. 01 KIT DE FACAS PROFISSIONAIS: UM CONJUNTO BÁSICO (FACA DO CHEF, FACA PARA LEGUMES, FACA PARA DESOSSAR) DE BOA QUALIDADE E SEMPRE BEM AFIAADAS.	1	R\$ 39.800,00	R\$ 39.800,00
8	DIVULGAÇÃO EM OUTDOOR, CHAMADAS NA TV REGIONAL E DIVULGAÇÃO EM RADIOS AM/FM: EXIBIÇÃO DE OUTDOOR PELO PERÍODO MÍNIMO DE 10 (DEZ) DIAS CONSECUTIVOS; VEICULAÇÃO DE 30 (TRINTA) INSERÇÕES TELEVISIVAS EM EMISSORAS DE ALCANCE REGIONAL, DISTRIBUÍDAS AO LONGO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME PLANO DE MÍDIA APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO; VEICULAÇÃO DE 160 (CENTO E SESENTA) INSERÇÕES RADIOFÔNICAS COM DURAÇÃO DE 40 (QUARENTA) SEGUNDOS CADA, EM EMISSORAS DA REGIÃO, CONFORME CRONOGRAMA PREVIAMENTE DEFINIDO. OS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE ITEM REFEREM-SE EXCLUSIVAMENTE À VEICULAÇÃO DE MÍDIA (OUTDOOR, RÁDIO E TELEVISÃO), NÃO COMPREENDENDO CRIAÇÃO PUBLICITÁRIA, ELABORAÇÃO DE CAMPANHA INSTITUCIONAL OU SERVIÇOS TÍPICOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.	1	R\$ 60.600,00	R\$ 60.600,00
9	02 SALAS EM OCTANORME UTILIZADAS PARA PRODUÇÃO E OPERAÇÃO DO EVENTO, COM COBERTURA, FECHAMENTO, AR CONDICIONADO, ½ PAREDE EM VIDRO E PORTA COM TRANCA COM 4,00 X 4,00: 02 SALAS OCTANORME 4X4, ½ PAREDE VIDRO02 TENDAS COM FECHAMENTO E PISO.	1	R\$ 14.659,00	R\$ 14.659,00
10	02 SALAS EM OCTANORME UTILIZADAS PARA DEPÓSITOS DE INSUMO, COM COBERTURA, FECHAMENTO, AR CONDICIONADO, E PORTA COM TRANCA COM 4,00 X 4,00: 02 SALAS OCTANORME 4X4.02 TENDAS COM FECHAMENTO E PISO.	1	R\$ 14.800,00	R\$ 14.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 648.659,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

2.1-Fazem parte deste Contrato todos os elementos (incluindo obrigações e normas editalícias)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul



que compõem o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, inclusive a proposta apresentada pelo Contratado.

3-CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1-Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoriageral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2-Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4-CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1- A execução dos serviços será em conformidade com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos deste edital.

4.2- A realização do evento ocorrerá **entre os dias 17, 18 e 19 de abril**, período em que toda a estrutura deverá permanecer em pleno funcionamento, assegurando as condições adequadas para a execução das atividades programadas.

4.3-Prazos de Montagem e Desmontagem

4.3.1- A empresa contratada deverá **realizar a montagem** de toda a estrutura necessária para o evento no **período de 11 a 16 de abril**, garantindo que todos os equipamentos, estandes, estruturas cenográficas, instalações e demais itens estejam plenamente instalados, testados e aptos para utilização antes do início da Feira Gastronômica.

4.3.2- Após o encerramento do evento, **a desmontagem** de toda a estrutura deverá ocorrer no período **de 20 a 23 de abril**, incluindo a retirada completa dos equipamentos, estruturas, materiais gráficos e demais itens utilizados, bem como a limpeza e a restituição do espaço nas condições adequadas.

4.3.3-SUBCONTRATAÇÃO

4.3.3.1- Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar a destinação final dos resíduos, nos termos do artigo 122 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.3.2- Será permitida a subcontratação dos serviços em até 80%, composto pelos seguintes serviços:

- **CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS, PALESTRANTES, CHEFES DE COZINHA DE RENOME NACIONAL E REGIONAL;**
- **EQUIPE DE LIMPEZA COMPOSTA POR 12 PESSOAS POR DIA REALIZANDO SERVIÇO DE LIMPEZA, RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS, SUBSTITUIÇÃO DE SACOS DE LIXO, LIMPEZA DE CHÃO;**
- **CONTRATAÇÃO DE 06 ATENDENTES PARA CADASTRAMENTO DE VISITANTES NO EVENTO;**
- **DIVULGAÇÃO EM OUTDOOR, CHAMADAS NA TV REGIONAL E DIVULGAÇÃO EM RADIOS AM/FM;**
- **SERVIÇO DE LOCUÇÃO.**

4.3.3.3-O Contratado apresentará a Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo corresponde.(artigo 122§ 1º da lei 14.133/2021).

4.3.3.4- É expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, assim definidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA.

4.3.5-O objeto será recebido: (art.140 da Lei 14.133/2021).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul



I - em se tratando de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

4.4- Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme **Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023**.

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;

b) Deinitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,

5.1- O pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços será efetuado após a execução do serviço, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observadas eventuais retenções fiscais.

5.1.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

5.2- O pagamento será realizado após a entrega, instalação e funcionamento adequado do equipamento, mediante emissão de nota fiscal e ateste de recebimento pelo setor competente, pagamento poderá ser realizado em até 30 dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria/Departamento solicitante.

5.2.1- No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos **(art.141 da Lei 14.133/2021):**

I - Fornecimento de bens;

II- Locações;

III- Prestação de serviços;

IV- Realização de obras.

5.3- A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas – TCE/SP, exclusivamente nas seguintes situações **(art.141§1º da Lei 14.133/2021):**

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul



III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.4-A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização. **(art.141§2º da Lei 14.133/2021):**

5.5-A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. **(art.141§ 3º da Lei 14.133/2021):**

5.6--No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. **(art.143 da Lei 14.133/2021):**

5.7-Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. **(art.145 da Lei 14.133/2021).**

5.8-A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório. **(art.145§1º da Lei 14.133/2021).**

5.9--Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. **(art.145§ 3º da Lei 14.133/2021).**

5.10-No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 — Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito. **(art.146 da Lei 14.133/2021).**

5.11-Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.12- O pagamento será efetuado através da conta Bancária

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

5.13-As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Cultura

Ficha n.º 308 Funcional Programática: 13.392.0021.2023 Categoria Economica: 3.3.90.39.00

Destinação de Recursos: 05.000.0000

Unidade Orçamentária: 02.30.00 Ficha n.º 270 Funcional Programática: 13.392.0021.2033

Categoria Economica: 3.3.90.39 Destinação de Recursos: 01.000.0000

6-CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1-O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura,

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP CEP: 11920-000

Fone: (13) 3848-6810 licitacao@iguape.sp.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul



período considerado suficiente para a completa execução do objeto.

6.2- O encerramento ocorrerá após a realização do evento e o cumprimento integral das obrigações contratuais pelas partes.

6.3- Ressalta-se que a previsão de encerramento da Feira Gastronômica do Vale do Ribeira é o dia 19 de abril, data em que se concluirão as atividades abertas ao público.

CLÁUSULA SÉTIMA -DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1-Obrigações do CONTRATADO:

I- Dos direitos:

A- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II-Das Obrigações:

7.1.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

7.1.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo data, horário, local e demais orientações operacionais relativas à realização do evento. 5.3 A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE o nome e telefone de responsável que ficará à disposição para sanar dúvidas ou problemas que venham a ocorrer durante a execução do contrato;

b) Caso algum funcionário não possa comparecer ou então, não compareça ao local da realização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar substituto imediato, para cumprimento das obrigações, nas mesmas condições avençadas;

c) A CONTRATADA será responsabilizada caso venham a ocorrer danos, furtos e/ou outros prejuízos nos locais de prestação de serviços, em razão dos serviços terem sido executados de forma ineficiente.

d) A CONTRATADA é responsável pela segurança de seus funcionários, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade caso venham a ocorrer atos de violência ou prejuízos à CONTRATADA ou aos seus funcionários, em razão dos serviços;

e) Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados, e quando for o caso, devidamente equipados com rádios de comunicação; 5.8 A CONTRATADA deverá executar os serviços nos locais, nos dias, horários e quantidade de funcionários estabelecidos conforme indicação da CONTRATANTE.

f) A contratada é responsável pelo fornecimento de EPI's a seus funcionários, se a atividade assim o exigir, bem como aparelhos de comunicação, ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço solicitado.

As despesas com locomoção de seus colaboradores, bem como as de refeições e água, são de inteira responsabilidade da contratada.

g) Os serviços serão executados nos locais a serem definidos pela Contratante, conforme necessidade desta. Os serviços serão executados dentro do perímetro do município de Iguape.

h) A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, aptos para o exercício das funções descritas, inclusive concernente a certificados de qualificação técnica para exercer as funções referentes ao objeto deste termo.

i) A CONTRATADA se obriga a assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) A CONTRATADA deverá substituir no prazo de 24 horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul



- k)** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- l)** A CONTRATADA deverá atender aos serviços e quantitativos conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- m)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;
- n) Cumprir também todas as obrigações contidas no termo de referência ANEXO I do edital, no qual faz parte integrante das obrigações da contratada**

CLÁUSULA OITAVA-CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1-O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**(art. 89 da Lei 14.133/2021).**

8.2-A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**(art.90 da Lei 14.133/2021).**

8.3-O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.**(art. 90§1º Lei da 14.133/2021).**

8.4-Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.**(art. 90§ 2º Lei da 14.133/2021).**

8.4.1-Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. **.(art. 90§ 3º Lei da 14.133/2021).**

8.5-Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 18.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá **(art.90 §4º da Lei 14.133/2021):**

a- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante **(art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021)**, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 18.5 letra “ a” (art.90 §6º da Lei 14.133/2021).**

8.7-Poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul



observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 18.4 e 18.5. (§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).**

8.8- Após a assinatura contratual a empresa deverá apresentar os seguintes documentos

I- A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da licitante, deve ser feita com a apresentação da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de "S.A.", Ficha de Registro de Emprego ou através de contrato de trabalho devidamente registrado", conforme Súmula 25 TCSP.

II- A indicação de profissional(ais) competente(s), nas modalidades civil e elétrica e/ou eletrônica, registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhada de declaração de anuência do profissional, o(s) qual(ais) será(o) responsável(eis) tecnicamente pela execução e qualidade dos serviços, sob pena de inabilitação.

III- Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto, com a indicação de, no mínimo, 03 (três) profissionais, acompanhada da apresentação dos respectivos certificados de capacitação NR-10 e NR-35, quando aplicáveis;

IV- Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a empresa licitante, nos moldes da súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços).

V- Comprovante de registro no Ministério do Turismo – CADASTUR, na categoria Organizadora de Eventos, quando aplicável, nos termos da Lei nº 11.771/2008, do Decreto nº 7.381/2010 e da Portaria MTur nº 38/2021;

8.8.1- apresentar as documentações técnica previamente a realização do evento, em conformidade com o solicitado no termo de referência:

I- Atestados Técnicos pertinentes às estruturas e serviços utilizados no evento;

II- Laudo Técnico e/ou Memorial Descritivo dos materiais utilizados;

III- Laudo de regularidade das instalações elétricas pertinentes ao evento, bem como dos sistemas de aterramento, em conformidade com a NBR 5410 da ABNT, e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, conforme NBR 5419 da ABNT, emitido por Engenheiro Eletricista devidamente habilitado;

IV- Laudo de Inflamabilidade e/ou Incombustibilidade dos materiais, emitido por Engenheiro responsável, acompanhado de Laudo Técnico emitido por órgão habilitado, especificando que todos os materiais de alta combustão empregados no acabamento do evento receberam tratamento adequado, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovante de pagamento da mesma e registro no CREA, em original ou cópia autenticada;

V- Todos os laudos, atestados e termos de responsabilidade deverão estar acompanhados de cópia do registro no CREA e da respectiva ART, com comprovante de pagamento, dos profissionais responsáveis;

VI- Todos os atestados e termos de responsabilidade deverão ser apresentados em original ou



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul



cópia autenticada;

VII-Todas as estruturas locadas deverão atender às Instruções Técnicas e normas de segurança contra incêndio, conforme disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, que institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, bem como demais normas aplicáveis.

8.8.2-Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.(**art. 91 da Lei 14.133/2021**).

8.9-Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. **art. 91 § 3º da Lei 14.133/2021**).

8.9.1-Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.(**art.91 §4º da Lei 14.133/2021**).

8.10-Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**.

8.11-Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em conformidade com o **art 124 da Lei 14.133/2021**.

8.12- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), **não podendo transfigurar o objeto da contratação.(art.125 e 126 da Lei 14.133/2021)**.

8.13-A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.(**art.132 da Lei 14.133/2021**).

8.14- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.(**art.130 da Lei 14.133/2021**).

8.15-Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (**art.137 da Lei 14.133/2021**):

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul



VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.16-As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições: **(art.137 §3º da Lei 14.133/2021).**

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**

8.17-O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: **(art.137 §2º da Lei 14.133/2021).**

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.18-A extinção do contrato poderá ser: **(art.138 da Lei 14.133/2021).**

I -Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.19-A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. **(art.138 da Lei § 1º 14.133/2021).**

8.20-Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(art.138 §2º da Lei 14.133/2021).**

I-Devolução da garantia;

II-Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III-Pagamento do custo da desmobilização.

8.21-A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:**(art.139 da**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul



Lei 14.133/2021).

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.22- A aplicação das medidas previstas **nos incisos I e II** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. **:(art.139 § 1º da Lei 14.133/2021).**

8.23- Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente. **:(art.139 § 2º da Lei 14.133/2021).**

8.24- Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

8.25- Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis. **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

CLAÚSULA NONA- DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1- Não será exigido a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

10.1- O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul



10.2-O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.3-O LICITANTE declara ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

10.4-As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1-A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e, sendo esse responsável através de servidores designado mediante portaria ,pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/21**.

10.1.1- Sendo :

a) gestor do contrato: **FERNANDO EIJI YANAGUIZAWA**, portador: [REDACTED]

b) fiscal (is) : **ANA PAULA PAVLAWSKI**, portadora do CPF: [REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: (**art.155 da Lei 14.133/2021**).

I-Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II-Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -Dar causa à inexecução total do contrato;

IV-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: (**art.156 da Lei 14.133/2021**).

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:(**art.156 §1º da Lei 14.133/2021**).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul



- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 12.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3- A sanção prevista **no inciso II** do **subitem 12.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei**.

12.2.4- A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 12.2.**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.5- A sanção prevista **no inciso IV** do **subitem 12.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV** do **subitem 12.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do **subitem 12.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 12.2**.

12.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.8- A aplicação das sanções previstas **no subitem 12.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.9- Na aplicação da sanção prevista no **subitem 12.2 inciso II**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art. 157 da Lei 14.133/2021).**

12.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 12.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **(art. 158 da Lei 14.133/2021).**

12.3- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul



12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **(art.159 da Lei 14.133/2021).**

12.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **(art.160 da Lei 14.133/2021).**

12.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**

12.6- Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 12.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**

12.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **(art.162 da Lei 14.133/2021).**

12.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **(art.162 da Lei 14.133/2021).**

12.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: **(art.163 da Lei 14.133/2021).**

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Iguape, 01 de abril de 2026.

ODAIL GOMES SANTOS JUNIOR
Ordenador de Despesa
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul



TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADO: **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.**

CONTRATO N°: **63/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA FEIRA GASTRONÔMICA NESTE MUNICÍPIO, ORIUNDO DO TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N.º 987687/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP.**

E-mail: (*) juridico@iguape.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguape/SP, 01 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ODAIL GOMES SANTOS JUNIOR**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ODAIL GOMES SANTOS JUNIOR**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**

CPF: [REDACTED]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul



Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**

Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**

CPF: [REDACTED]

E-mail: **somdailha@somdailha.com.br**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ODAIL GOMES SANTOS JUNIOR**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**

CPF: [REDACTED]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **FERNANDO EIJI YANAGUIZAWA**

Cargo: **SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **ANA PAULA PAVLAWSKII**

Cargo: **ACESSOR III**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

8.8- Após a assinatura contratual a empresa deverá apresentar os seguintes documentos

I- A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da licitante, deve ser feita com a apresentação da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de "S.A.", Ficha de Registro de Empregado ou através de contrato de trabalho devidamente registrado", conforme Súmula 25 TCSP.

II- A indicação de profissional(ais) competente(s), nas modalidades civil e elétrica e/ou eletrônica, registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhada de declaração de anuência do profissional, o(s) qual(ais) será(ao) responsável(eis) tecnicamente pela execução e qualidade dos serviços, sob pena de inabilitação.

III- Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto, com a indicação de, no mínimo, 03 (três) profissionais, acompanhada da apresentação dos respectivos certificados de capacitação NR-10 e NR-35, quando aplicáveis;

IV- Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a empresa licitante, nos moldes da súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços).

V- Comprovante de registro no Ministério do Turismo – CADASTUR, na categoria Organizadora de Eventos, quando aplicável, nos termos da Lei nº 11.771/2008, do Decreto nº 7.381/2010 e da Portaria MTur nº 38/2021;

8.8.1- apresentar as documentações técnica previamente a realização do evento, em conformidade com o solicitado no termo de referência:

I- Atestados Técnicos pertinentes às estruturas e serviços utilizados no evento;

II- Laudo Técnico e/ou Memorial Descritivo dos materiais utilizados;

III- Laudo de regularidade das instalações elétricas pertinentes ao evento, bem como dos sistemas de aterramento, em conformidade com a NBR 5410 da ABNT, e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, conforme NBR 5419 da ABNT, emitido por Engenheiro Eletricista devidamente habilitado;

IV- Laudo de Inflamabilidade e/ou Incombustibilidade dos materiais, emitido por Engenheiro responsável, acompanhado de Laudo Técnico emitido por órgão habilitado, especificando que todos os materiais de alta combustão empregados no acabamento do evento receberam tratamento adequado, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovante de pagamento da mesma e registro no CREA, em original ou cópia autenticada;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul

V-Todos os laudos, atestados e termos de responsabilidade deverão estar acompanhados de cópia do registro no CREA e da respectiva ART, com comprovante de pagamento, dos profissionais responsáveis;

VI-Todos os atestados e termos de responsabilidade deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada;

VII-Todas as estruturas locadas deverão atender às Instruções Técnicas e normas de segurança contra incêndio, conforme disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, que institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, bem como demais normas aplicáveis.

8.8.2-Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.(**art. 91 da Lei 14.133/2021**).

8.9-Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. **art. 91 § 3º da Lei 14.133/2021**).

8.9.1-Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.(**art.91 §4º da Lei 14.133/2021**).

8.10-Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**.

8.11-Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas , em conformidade com o **art 124 da Lei 14.133/2021**.

8.12- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), **não podendo transfigurar o objeto da contratação.(art.125 e 126 da Lei 14.133/2021)**.

8.13-A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.(**art.132 da Lei 14.133/2021**).

8.14- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.(**art.130 da Lei 14.133/2021**).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU
Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul

8.15-Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (**art.137 da Lei 14.133/2021**):

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII**- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.16-As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições: (**art.137 §3º da Lei 14.133/2021**).

- I** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II** - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

8.17-O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: (**art.137 §2º da Lei 14.133/2021**).

- I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V**- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU

Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul

naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.18-A extinção do contrato poderá ser: (art.138 da Lei 14.133/2021).

I -Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.19-A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. **(art.138 da Lei § 1º 14.133/2021).**

8.20-Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(art.138 §2º da Lei 14.133/2021).**

I-Devolução da garantia;

II-Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III-Pagamento do custo da desmobilização.

8.21-A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:**(art.139 da Lei 14.133/2021).**

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.22-A aplicação das medidas previstas **nos incisos I e II** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. **:(art.139 § 1º da Lei 14.133/2021).**

8.23-Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente. **:(art.139 § 2º da Lei 14.133/2021).**

8.24- Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

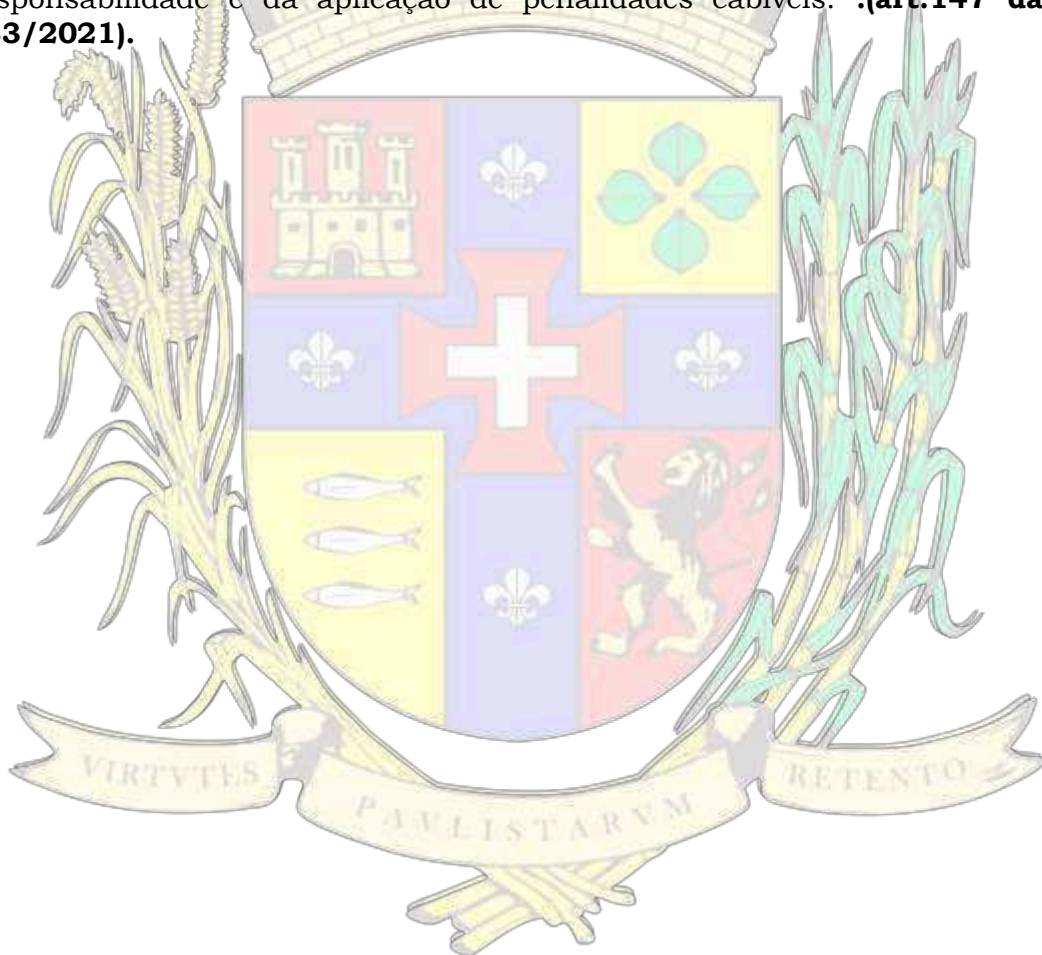


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU

Estância Turismo – Princesa do Litoral Sul

- III** - motivação social e ambiental do contrato;
- IV** - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V** - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI** - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII** - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII** - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX** - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X** - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- XI** - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

8.25-Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis. **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B380-3A87-1442-68DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUcoes LTDA (CNPJ 04.391.521/0001-78) VIA PORTADOR
CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN (CPF 249.XXX.XXX-32) em 02/04/2026 13:25:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO (CPF 033.XXX.XXX-52) em 06/04/2026 09:05:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PETER SCHMEICHEL CABRAL DE LIMA (CPF 484.XXX.XXX-11) em 06/04/2026 09:39:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ODAIL GOMES SANTOS JUNIOR (CPF 118.XXX.XXX-33) em 06/04/2026 11:55:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO EIJI YANAGUIZAWA (CPF 368.XXX.XXX-39) em 06/04/2026 12:22:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA PAULA PEREIRA PAVLAWSKI (CPF 106.XXX.XXX-73) em 06/04/2026 14:00:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.XXX.XXX-79) em 06/04/2026 14:16:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://iguape.1doc.com.br/verificacao/B380-3A87-1442-68DD>